

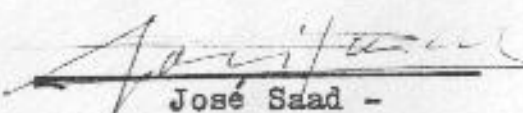


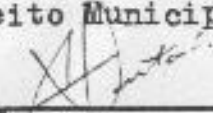
LEI Nº 90-J, DE 27 DE JULHO DE 1.987.-

Faz alteração no teor da letra "b" do artigo 2º da Lei Municipal nº 72-J, de 29 de dezembro de 1.986 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

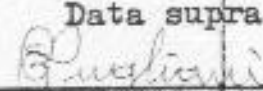
- Artº 1º - Fica o piso salarial dos professores MDI instituído pela letra "b" do artigo 2º da Lei Municipal nº 72-J, de 29 de dezembro de 1.986, até 30 de junho do corrente ano.
- Artº 2º - A partir de 1º de julho de 1.987, os professores em geral passarão a perceber majoração salarial nos mesmos índices concedidos aos demais funcionários desta Municipalidade, conforme autorização implícita na Lei Municipal nº 86-J, de 29 de junho de 1.987.
- Artº 3º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei, serão cobertos por dotação orçamentária própria expressa na respectiva Lei para o exercício de 1.987.
- Artº 4º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a baixar decretos regulamentando a presente Lei.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do ano de 1.987.-


José Saad -
Prefeito Municipal


Fábio Horta -
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-